



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA E ESPLANADA DO CASTELO DE ELVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente procedimento é efetuado por Concurso Público, previsto no n.º 1 do artigo 31.º conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos, e visa a celebração de um contrato que tem por objeto principal a **Concessão de Exploração da Cafeteria e Esplanada do Castelo de Elvas**, de acordo com as disposições estabelecidas no presente Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, conforme planta em anexo V.

Artigo 2.º Entidade adjudicante

1 - A entidade pública adjudicante é o Município de Elvas, sito na Praça da República, 7350-953 Elvas, com o número de telefone 351 268 639 740 e com o e-mail balcao.unico@cm-elvas.pt e o Website oficial: <http://www.cm-elvas.pt>.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de abertura do procedimento, foi determinada por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 14 de Fevereiro de 2024.

Artigo 4.º Consulta e disponibilização das Peças do Procedimento

1- As peças do procedimento, podem ser consultadas, sem quaisquer ónus pelos interessados, no Atendimento da Câmara Municipal de Elvas, sito na praça da República, 7350-953 Elvas, durante o horário normal de expediente, em dias úteis, das 9:00h às 14:30h e serão integralmente disponibilizadas, na página da Internet www.cm-elvas.pt.

1 a)-As peças referidas no número anterior podem ser, igualmente, consultadas em formato de papel, no Balcão Único da Câmara Municipal de Elvas, em dias úteis das 9:00h às 14:30h.

Artigo 5.º Júri do procedimento

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.

2 - Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a retificação das mesmas, a aceitação de erros e omissões, a decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.



3 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 6.º

Dúvidas, Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados, por escrito e dirigidos ao Júri do Concurso, até ao termo do primeiro terço fixado para a apresentação das propostas, para o endereço eletrónico: balcao.unico@cm-elvas.pt.

Nota: Os pedidos de esclarecimentos devem ser identificados, no e-mail como assunto, da seguinte forma: **Pedido de esclarecimentos ao concurso público para Concessão de Exploração da Cafeteria e Esplanada do Castelo de Elvas.**

2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito pelo júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3— O júri do procedimento pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4- As dúvidas, esclarecimentos e as retificações serão disponibilizados a todos os interessados, na página da Internet www.cm-elvas.pt e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à entidade competente para gestão dos erros e omissões, através de endereço eletrónico balcao.unico@cm-elvas.pt os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho que veio alterar o Código dos Contratos Públicos e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

Nota: A apresentação de listas de erros e/ou omissões devem ser identificados, no e-mail como assunto, da seguinte forma: **Lista de Erros e/ou Omissões ao Concurso Público para Concessão de Exploração da Cafeteria e Esplanada do Castelo de Elvas.**

2-A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo quinto sexto do prazo para a apresentação das propostas, até ao dia em que a entidade competente, se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, ou não havendo decisão expressa, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

3- A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pela entidade competente para gestão dos erros e omissões por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no número anterior, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a entidade competente para gestão dos erros e omissões deve pronunciar-se, na página da Internet www.cm-elvas.pt, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.



5- A entidade competente para gestão dos erros e omissões deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

6- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos números: 3 a 5, são publicitadas na página da Internet www.cm-elvas.pt, e fazem parte integrante das peças do procedimento.

7- A entidade competente para a gestão de erros e omissões identificados pelos interessados é a definida no artigo 5.º.

Artigo 8.º

Valor base de licitação, Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

8.1 Valor base de Licitação

O valor base de licitação para a **Concessão de Exploração da Cafeteria e Esplanada do Castelo de Elvas** é: € 250,00 (Duzentos e cinquenta euros) mais IVA à taxa legal em vigor.

O valor da licitação é indicado por algarismo e por extenso.

8.2 Prazo

As propostas deverão ser entregues na **SOFAA Subunidade Flexível Administrativa e Atendimento – Balcão Único**, da Câmara Municipal, até às 14:30 horas do dia 21 de Março de 2024, pelos concorrentes ou seus representantes, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a mesma morada.

Se o envio das propostas for feito pelo correio, o Município de Elvas declinará qualquer responsabilidade pelos atrasos que porventura possam ocorrer, não se aceitando qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos dirigidos à Hasta Pública se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

Só são admitidos os candidatos que apresentem as propostas de acordo com o ponto 8.3

8.3 Modo de Apresentação das Propostas

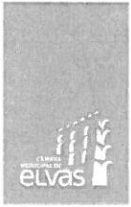
As propostas de preços, elaboradas nos termos do Anexo III, são apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras **“Proposta respeitante a um concurso público para Concessão de Exploração da Cafeteria e Esplanada do Castelo de Elvas”**, e o nome ou denominação social do proponente.

Os documentos mencionados no artigo 11º são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“Documentos”**, indicando-se o nome ou denominação social do proponente.

Os invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever **“Concurso público para Concessão de Exploração da Cafeteria e Esplanada do Castelo de Elvas”**, e o nome ou denominação social do proponente.

A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Nota: A retirada da proposta deve ser identificada, no e-mail como assunto, da seguinte forma: **Retirada de Proposta ao Concurso Público para Concessão de Exploração da Cafeteria e Esplanada do Castelo de Elvas.**



Artigo 9.º

Abertura das Propostas, Publicação da Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas

1-A sessão pública terá lugar no edifício dos Paços do Concelho, pelas **10 horas do dia 22 de Março de 2024**, perante a comissão designado para o efeito.

2-Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção em nome individual, a exibição do bilhete de identidade/cartão de cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos bilhetes de identidade ou cartão de cidadão e de uma credencial passada pela empresa, sociedade ou agrupamento da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos representantes.

3-Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

4-O Júri do concurso disponibilizará na página da Internet www.cm-elvas.pt, a lista dos concorrentes que apresentaram proposta.

5- O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

6- Findo o prazo de reclamação nos termos do n.º anterior o júri disponibilizará na página da Internet www.cm-elvas.pt, as propostas apresentadas pelos concorrentes.

Artigo 10.º

Concorrentes

1 - Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, pessoas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos descritos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2-Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.

3- A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

4- No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.



CAPÍTULO II PROPOSTA

Artigo 11.º

Elementos e Documentos que constituem as propostas

1- As propostas deverão ser apresentadas conforme modo de apresentação descrito na cláusula 8.º do presente Programa de Concurso, devendo nela constar os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) O valor do investimento que se propõe efetuar e a quantia pecuniária que se propõe a pagar mensalmente pelo direito de concessão, de acordo com os critérios de adjudicação definidos na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos;
- b) Memória descritiva e justificativa, em formato A4, que descreva e justifique a Proposta de Concessão de Exploração, acompanhada por todos os documentos que se entenda necessários para a sua compreensão;
- c) Indicação dos artigos que se pretende comercializar e respetivo preço;
- d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta.
- e) Proposta de fardamento;

2 - Na proposta devem constar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, e que constitui o Anexo I do presente programa de concurso, assinada, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar. No caso de agrupamento de concorrentes a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram;

Em caso de representação deverá ser apresentada declaração de mandato emitida para o efeito, sob pena de exclusão.

- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais a entidade se dispõe a contratar.

3 — A proposta deve ser assinada pela entidade ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4 — Caso o Município de Elvas venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos relacionados com marcas registadas, patentes registadas e licenças, a entidade adjudicatária fica obrigada a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tiver de pagar, seja a que título for.

Artigo 12.º

Condições para apresentação das Propostas

A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes mantêm as propostas apresentadas pelo prazo de 90 (noventa dias) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em consideração os seguintes fatores e subfatores considerados por ordem crescente de importância, os quais densificam



seguinte modelo de avaliação:

- 1- As propostas serão analisadas tendo em consideração os seguintes fatores de ponderação:
- a) Quantia pecuniária que o concessionário se propõe a pagar mensalmente pelo direito de concessão (Q)
 - b) Investimento a realizar (I)
 - c) Artigos que se pretende comercializar e respetivo preço (A)
 - d) Conceito subjacente à Proposta de Concessão de Exploração (serão valorizados os fatores como a inovação, criatividade, originalidade) (C)
 - e) Proposta de fardamento (F)
- 2 — As propostas serão analisadas tendo em consideração os seguintes subfatores de ponderação:
- a) Quantia pecuniária (Q)
 - > Proposta de valor mais alto - 20 pontos
 - > As restantes propostas serão ordenadas por ordem decrescente tendo em consideração o valor, sendo deduzida 5 pontos respetivamente.
 - b) Investimento a realizar (I)
 - De 0 euros ≤ 2.500 euros — 5 pontos;
 - ≥ De 2.501 euros ≤ 5.000 euros — 10 pontos;
 - ≥ De 5.001 euros ≤ 7.500 euros — 15 pontos;
 - > de 7.501 euros - 20 pontos.
 - c) Artigos *com* preço economicamente mais vantajoso (A)
 - > De 50 produtos — 20 pontos;
 - ≥ De 41 ≤ 50 produtos — 15 pontos;
 - ≥ De 31 ≤ 40 produtos - 12 pontos;
 - ≥ De 21 ≤ 30 produtos - 9 pontos;
 - ≥ De 11 ≤ 20 produtos — 6 pontos;
 - De 0 ≤ 10 produtos - 3 pontos.
 - d) Conceito subjacente à Proposta - Será atribuída a seguinte pontuação a qualquer proposta que apresente um elemento diferenciador das restantes, como por exemplo o factor da criatividade e/ou originalidade (C)
 - > De 15 fatores — 20 pontos;
 - ≥ De 10 ≤ 15 fatores — 15 pontos;
 - ≥ De 8 ≤ 9 fatores — 10 pontos;
 - ≥ De 6 ≤ 7 fatores — 8 pontos;
 - ≥ De 4 ≤ 5 fatores — 6 pontos;
 - ≥ De 2 ≤ 3 fatores - 4 pontos;
 - De 0 a 1 fator — 2 pontos;
 - e) Fardamento - Será atribuída a seguinte pontuação a qualquer proposta que apresente um elemento diferenciador das restantes, como por exemplo o factor da criatividade e/ou originalidade (F)
 - > dos 5 fatores — 20 pontos;
 - ≥ De 4 ≤ 5 fatores — 15 pontos;
 - ≥ De 2 ≤ 3 fatores — 10 pontos;
 - De 0 a 1 fator — 5 pontos;
- 3- A pontuação total (PT) da proposta será calculada de acordo com o número 1 e 2 do presente artigo e com a seguinte fórmula:
- $$PT = 30\% * Q + 25\% * I + 25\% * A + 10\% * C + 10\% * F$$
- 4- Em caso de igualdade na classificação das propostas será dada preferência à proposta apresentada em primeiro lugar.

Artigo 15.º

Propostas Variantes



- 1- Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Programa do Procedimento ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento,
- 2- Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 3- Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 16.º

Relatório preliminar de avaliação das propostas

- 1 - O júri elabora um relatório fundamentado das propostas objeto de análise, ordenando-as classificativamente de acordo com os critérios de adjudicação referidos no artigo 14.º do presente Programa de Concurso.
- 2 - No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
- 3 - O relatório é submetido a audiência prévia, na página da Internet www.cm-elvas.pt, a promover pelo júri do concurso, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
- 4- Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à decisão da entidade competente para contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP. **Nota:** As reclamações em sede de Audiência Prévia devem ser enviadas para o endereço eletrónico: balcao.unico@cm-elvas.pt e identificadas, no e-mail como assunto, da seguinte forma: **Reclamação em sede de Audiência Prévia – Relatório Preliminar ao Concurso Público para Concessão de da Cafeteria e Esplanada do Castelo de Elvas**

CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 17.º

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 18.º

Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação do Concessionário

- 1 - A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todas as entidades que apresentaram proposta, na página da Internet www.cm-elvas.pt, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas, até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o Concessionário para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos.
O Concessionário deverá apresentar os referidos documentos através de correio eletrónico para o endereço: balcao.unico@cm-elvas.pt, identificando no e-mail como assunto, o seguinte: **Entrega de Documentos de Habilitação ao Concurso Público para Concessão de Exploração da Cafeteria e Esplanada do Castelo de Elvas.**
 - a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do referido Código (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho) e que constitui o Anexo II do presente programa de concurso;



b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação tributária relativamente a dívidas por impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação tributária relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

d) Documento comprovativo de que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções na entidade adjudicatária, não tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, bem como dos crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e desde que não tenha ocorrido a sua reabilitação.

Nota: Os documentos comprovativos solicitados na alínea d) do n.º 2 do presente artigo (Certidões dos Registos Criminais), reportar-se a todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e deverão ser acompanhados da certidão permanente.

3 - Os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Concessionário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 - O Concessionário tem 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através endereço eletrónico concursos@cm-elvas.pt, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o n.º 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

5 — Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o Concessionário tem um prazo de máximo de cinco dias, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação resultantes do suprimento de irregularidades detetadas nos mesmos.

6 - Quando o Concessionário não apresente os documentos, de habilitação, nos termos do n.º 1 do artigo 86º, por facto que lhe seja imputável, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 19.º

Caução

O adjudicatário garante a boa execução das condições contratuais, mediante a prestação de uma caução de valor igual a duas prestações mensais.

A caução prestada será mantida até ao termo do contrato.

Artigo 20.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1 — A Entidade Adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

2 — A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação ao Concessionário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

3 - Após a aceitação da minuta pelo Concessionário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

4- A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o Concessionário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista no presente programa de procedimento.



5— O contrato será elaborado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, mediante utilização de cartão de cidadão, nos termos previstos nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Na impossibilidade, do contrato ser assinado eletronicamente proceder-se-á a sua assinatura de forma manuscrita.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 22.º Visita ao Local

Durante o prazo do concurso os interessados poderão proceder à observação do local, podendo visitar o local até dia 15 de Março de 2024, para tal deverá requerer o mesmo, através de correio eletrónico para o endereço: balcao.unico@cm-elvas.pt, identificando no e-mail como assunto, o seguinte: **Visita ao local (data e hora) referente ao Concurso Público para Concessão de Exploração da Cafeteria e Esplanada do Castelo de Elvas.**

Artigo 23.º Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação subsidiária, bem como, na parte aplicável, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 1 de agosto.

Elvas 14 de Fevereiro de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal de
Elvas*



Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 278/09 de 2 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento _____ de _____ (designação ou referência no procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5) (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8) (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória (mencionar se foi ou não foi objeto de aplicação de sanção acessória) prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (se não foi objeto, deve retirar "durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória)
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15) (16):



- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ de _____ de _____

(assinatura (17))

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

2-No caso do concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão (a sua representada)

3- Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57.º

4 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

10) Declarar consoante a situação.

11) Declarar consoante a situação.

12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

13) Declarar consoante a situação.

14 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

17) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 20 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 278/09 de 2 de outubro e alterado pela Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução OU cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4) (5)];

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória (*mencionar se foi ou não foi objeto de aplicação de sanção acessória*) prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante período de inabilidade fixado na decisão condenatória (*se não foi objeto, deve retirar "durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória*) (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2. O declarante junta em anexo {ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)} os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do " Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.. (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

{10} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III
PROPOSTA FINANCEIRA

-----[Identificação
do representante legal do concorrente), na qualidade de-----
----- (qualidade em que subscreve a declaração] da identificação da sociedade
ou do agrupamento), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para--
----- [designação
do procedimento), a que se refere o Programa de Concurso e Caderno de Encargos datado de [datas
do Programa de Concurso e Cadernos de Encargos), obriga-se a executar o contrato a celebrar, de
harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, nas condições técnicas propostas e:

- a) O valor do investimento que se propõe efetuar e a quantia pecuniária que se propõe a pagar mensalmente pelo direito de concessão, de acordo com os critérios de adjudicação definidos na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos;
- b) Memória descritiva e justificativa, em formato A4, que descreva e justifique a Proposta de Concessão de Exploração, acompanhada por todos os documentos que se entenda necessários para a sua compreensão;
- c) Indicação dos artigos que se pretende comercializar e respetivo preçário;
- d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta.
- e) Proposta de fardamento;

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[caso esta situação se verifique]

(data)

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

LISTA DE BENS PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

MOBILIÁRIO-CAFETARIA CASTELO DE ELVAS

Descrição 1	Descrição 2	N.º Inventário	Quantidade	Unidade de Medida Básica
Bancada de cozinha	4 Portas 1 Tulha Para Borrás De Café	002238	1	UN
Placa De Aquecimento	2 Bicos Elétricos	002239	1	UN
Hotte De Extração	4 Filtros	002240	1	UN
Hotte De Extração	4 Filtros	002240	1	UN
Bancada de cozinha	2 Portas com uma Cuba De Lavagem	002241	1	UN
Máquina De Gelo	Nd	002242	1	UN
Máquina De Lavar Loiça	Copos	002243	1	UN
Balcão Frigorífico	7 Portas Em L	002244	1	UN
Quadro Decorativo	Fotografia	002245	1	UN
Quadro Decorativo	Fotografia	002246	1	UN
Quadro Decorativo	Fotografia	002247	1	UN
Quadro Decorativo	Fotografia	002248	1	UN
Cadeira	Sem Rodas Sem Braços	002249	1	UN
Cadeira	Sem Rodas Sem Braços	002250	1	UN



Descrição 1	Descrição 2	N.º Inventário	Quantidade	Unidade de Medida Básica
Cadeira	Sem Rodas Sem Braços	002251	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002252	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002253	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002254	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002255	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002256	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002257	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002258	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002259	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002260	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002261	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002262	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002263	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002264	1	UN



Descrição 1	Descrição 2	N.º Inventário	Quantidade	Unidade de Medida Básica
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002265	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002266	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002267	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002268	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002269	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002270	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002271	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002272	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002273	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002274	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002275	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002276	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002277	1	UN
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002278	1	UN



[Handwritten signature]

Descrição 1	Descrição 2	N.º Inventário	Quantidade	Unidade de Medida Básica
Cadeira De Cafeteria	Sem Rodas Sem Braços	002279	1	UN
Mesa De Cafeteria	Redonda	002280	1	UN
Mesa De Cafeteria	Redonda	002281	1	UN
Mesa De Cafeteria	Redonda	002282	1	UN
Mesa De Cafeteria	Redonda	002283	1	UN
Mesa De Cafeteria	Redonda	002284	1	UN
Mesa De Cafeteria	Redonda	002285	1	UN
Mesa De Cafeteria	Redonda	002286	1	UN



ANEXO V



[Handwritten signature]



Município de Elvas
Divisão de Administração Urbanística

DATA:
15/05/2023
 PLANTA:
 Localização - Cartografia /
 Ortofotografia /
 N.º Requerimento:

REQUERENTE: Município	FREGUESIA: Assunção, Ajuda, Salvador e Sto Ildefonso	ESCALA:
RUA: Bar do Castelo e Paiol de Sta. Bárbara	NÚMERO: Não aplicável	1:2 000
SECÇÃO: Não aplicável	PRÉDIO: Não aplicável	

006 123564



